



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

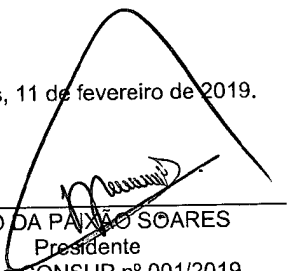
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA  
PORTARIA CONSUP Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

AVISO Nº 02

**Assunto:** Divulgação do REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA AS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS* E PARA A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

O Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, PORTARIA CONSUP Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019, divulga, em anexo, o REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DO CORPO DISCENTE PARA A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS* E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, informando que as mesmas podem ser impugnadas no prazo disposto no Regulamento no Anexo I -Calendário Eleitoral.

São Luís, 11 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DA PAIVA SOARES  
Presidente  
Portaria CONSUP nº 001/2019

ANEXO AVISO Nº 02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CONSELHO SUPERIOR  
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE  
CONSULTA-2019

PORTARIA CONSUP Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DOS SERVIDORES TÉCNICOS  
ADMINISTRATIVOS E DO CORPO DISCENTE PARA A COMPOSIÇÃO DAS  
COMISSÕES ELEITORAIS DOS *CAMPI* E DA COMISSÃO ELEITORAL  
CENTRAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral dos *Campi Grajaú* e Pedreiras, serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de *Campi*.

**Art. 2º** Os representantes, titulares e suplentes, do corpo docente, dos servidores técnicos administrativos e do corpo discente para as Comissões Eleitorais de *Campi* serão escolhidos por seus pares, por segmento e por meio de Assembleia, na forma deste Regulamento.

**Art. 3º** As Comissões Eleitorais de *Campi* indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, na forma deste Regulamento, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Para compor a Comissão Eleitoral Central deverá ser indicado no máximo 01 (um) representante titular ou suplente, por segmento, de cada Campus.

§ 2º Os titulares das Comissões Eleitorais de *Campi* que passarem a integrar a Comissão Eleitoral Central serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPI*

**Seção I**  
**DOS REPRESENTANTES E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** As Comissões Eleitorais de *Campi* serão integradas pelos seguintes representantes:

- I – três do corpo docente;
- II – três dos servidores técnicos administrativos; e
- III – três do corpo discente.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior designará por meio de portaria os nomes dos representantes escolhidos.

§ 2º A Comissão Eleitoral de *Campus* elegerá o seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

**Art.5º** A Comissão Eleitoral de *Campus* terá as seguintes atribuições:

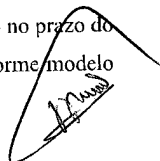
- I- coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral nos *Campi* especificados no art. 1º de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSEMBLÉIA**

**Art. 6º** Os Diretores-Gerais dos *Campi Grajaú* e Pedreiras ou servidor por eles indicados, deverão realizar o processo de escolha democrática, por meio de assembleia, dos representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente com vistas à formação das Comissões Eleitorais de *Campi*.

§ 1º Os Diretores-Gerais dos *Campi Grajaú* e Pedreiras ou servidor por eles indicados, na realização da assembleia, contarão com a assistência, seja presencial ou à distância, dos representantes da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta.

§ 2º A assembleia para a escolha dos representantes será realizada por segmento no prazo do Anexo I, mediante ato convocatório do Diretor-Geral por meio de edital, conforme modelo



disposto no Anexo II e será amplamente divulgado no âmbito de cada Campus com no mínimo 48 horas de antecedência da data da assembleia.

§ 3º Na eventualidade de não preenchimento das vagas por meio da assembleia, o Diretor-Geral do Campus indicará o representante do respectivo segmento, a fim de que a Comissão Eleitoral de Campus tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

§ 4º Os Diretores-Gerais dos Campi Grajaú e Pedreiras deverão enviar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, no prazo do Anexo I, o resultado da escolha dos servidores técnicos administrativos, docentes e discentes que comporão a Comissão Eleitoral de *Campus*.

### Seção III DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** Poderão candidatar-se:

I - para representante do corpo docente e técnico administrativo todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em efetivo exercício no respectivo *Campus* de lotação;

II - para representantes dos discentes todos os alunos, com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos e regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, vinculados ao *Campus*.

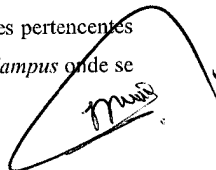
**Parágrafo único.** Não poderá candidatar-se à Comissão Eleitoral de *Campus* o servidor docente ou técnico administrativo que ocupar Cargo de Direção – CD.

**Art. 8º** O servidor ou discente que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

### Seção IV DOS VOTANTES

**Art. 9º** São considerados votantes:

I - para eleger os representantes do corpo docente todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* onde se efetivará o processo de consulta;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. S. S.', is written over the end of the text in the previous block. The signature is enclosed within a large, hand-drawn loop.

II - para eleger os representantes do corpo técnico administrativo todos os servidores técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* onde se efetivará o processo de consulta; e

III - para eleger os representantes do corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, circunscritos ao respectivo *Campus* onde se efetivará o processo de consulta.

**Parágrafo único.** Os servidores dos *Campi Grajaú* e Pedreiras removidos “*ex officio*” para Reitoria ou outros *Campi* do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD ou Função Gratificada-FG poderão votar nos candidatos do *Campus* de sua última lotação.

## **Seção V**

### **DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** A inscrição e a votação serão efetivadas em assembleia, por segmento, conforme disposto no art. 6º deste regulamento.

**Art. 11.** A realização dos procedimentos de inscrição e de votação ficará a cargo do Diretor-Geral de cada *Campus* ou de servidor por ele indicado devendo seguir os seguintes critérios:

I - a assembleia deverá ser aberta com 50% (cinquenta) dos membros por segmento em primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 15 (quinze) minutos decorridos da primeira, com qualquer número sendo exigida a lista de presença devidamente assinada;

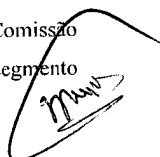
II - instalada a assembleia serão abertas num prazo de até 20 minutos as inscrições dos candidatos por meio de preenchimento de fichas, conforme Anexo III;

III - homologadas as inscrições, será apresentada a lista de candidatos por ordem alfabética e cada um deles terá um prazo de até 05 (cinco) minutos para se manifestar quanto a sua candidatura perante a assembleia;

IV - após a manifestação dos candidatos, a assembleia, por meio de voto facultativo e aberto, elegerá os seus respectivos representantes;

V - procedida a eleição dos titulares, ato contínuo será realizada a segunda fase de votação dos respectivos suplentes; e

VI - encerrada a votação, o Diretor-Geral ou seu representante encaminhará à Comissão Disciplinadora e Organizadora do Processo de Consulta o resultado da escolha por segmento no prazo estabelecido no Anexo I.



§ 1º Todos os procedimentos da assembleia deverão ser registrados em ata por um secretário designado *AD HOC* pelo Diretor-Geral ou pelo representante por ele indicado.

§ 2º As impugnações de inscrição de candidatos ou de votos deverão ser requeridas e julgadas pelo Diretor-Geral ou pelo representante por ele designado em conjunto com o representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora durante a respectiva etapa da realização da assembleia, sem que haja prejuízo ao resultado final.

§ 3º As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem durante a assembleia serão dirimidos pelo Diretor-Geral ou pelo representante por ele indicado em conjunto com o representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta.

**Art. 12.** Poderão candidatar-se todos os membros presentes na assembleia, por segmento, obedecido o disposto nos artigos 7º e 8º deste Regulamento.

**Art. 13.** São considerados votantes todos os membros presentes na assembleia, por segmento, obedecido o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

**Art. 14.** Serão declarados eleitos, por segmento, os 03 (três) candidatos a membros titulares e suplentes que obtiverem mais votos.

**Parágrafo único.** Serão suplentes do primeiro, do segundo e do terceiro titulares eleitos, o primeiro, o segundo e o terceiro escolhidos na segunda fase de votação, respectivamente, por segmento.

**Art. 15.** Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá ao seguinte:

a) candidatos servidores:

I – maior idade;

II – maior tempo no serviço público.

b) candidatos discentes:

I - maior idade;

II – matrícula mais antiga.

**Art. 16.** A Comissão Disciplinadora e Coordenadora, de posse dos resultados, os enviará ao Presidente do Conselho Superior que designará os membros escolhidos no prazo do Anexo I.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

#### Seção I DOS REPRESENTANTES E DAS ATRIBUIÇÕES



**Art. 17.** A Comissão Eleitoral Central será integrada pelos seguintes representantes:

I – três do corpo docente;

II – três dos servidores técnicos administrativos; e

III – três do corpo discente.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior designará por meio de portaria os nomes dos representantes escolhidos pelas Comissões Eleitorais de *Campi*.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central elegerá o seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos na data, local e horários fixados no Anexo I.

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, assim como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II – deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;

III - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Presidente do Conselho Superior; e

IV – decidir sobre os casos omissos.

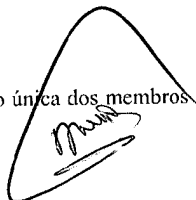
## **Seção II DA REUNIÃO**

**Art. 19.** Os membros das Comissões Eleitorais de *Campi*, por convocação do Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, reunir-se-ão em conjunto e em sessão única, em data determinada no Anexo I - Calendário Eleitoral, para indicarem, entre seus membros, os representantes titulares e suplentes para composição da Comissão Eleitoral Central, bem como deliberar sobre a data da reunião de instalação dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Será exigida a presença de 2/3 dos membros, por segmento, para que seja dado início a reunião de que trata o *caput*.

## **Seção III DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

**Art. 20.** A inscrição e a votação serão efetivadas na reunião, em sessão única dos membros das Comissões Eleitorais de *Campi*, por segmento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. M.', is written over the text of Article 20. The signature is enclosed within a large, irregular, hand-drawn loop.

**Art. 21.** A realização dos procedimentos de inscrição e de votação ficará a cargo da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta e será divulgada até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Parágrafo Único.** No processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central será aplicado no que couber os procedimentos de inscrição e votação de que trata a Seção V, Capítulo II deste regulamento.

**Art. 22.** Poderão candidatar-se todos os membros das Comissões Eleitorais de *Campi* presentes na sessão, por segmento.

**Art. 23.** São considerados votantes todos os membros das Comissões Eleitorais de *Campi*, por segmento e que estejam presentes na reunião.

**Art. 24.** O Presidente do Conselho Superior designará por meio de portaria os nomes dos representantes escolhidos.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 25.** Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I - todos os servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* onde se efetiva o processo de consulta;

II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, circunscritos ao respectivo *Campus* onde se efetiva o processo de consulta.

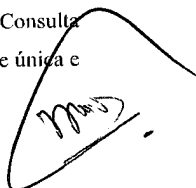
**Art. 26.** O recurso ou a impugnação serão interpostos à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, por meio de requerimento, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada *Campus* no horário de 08:00 às 20:00 horas devendo conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

**Parágrafo único.** A Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta funcionará, para efeitos de julgamentos de recursos ou impugnações, como órgão de única e última instância administrativa.





**Art. 27.** Interpostos o recurso ou a impugnação, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta deverá, conforme a situação, intimar os demais interessados para que, caso queiram, apresentem alegações no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Art. 28.** O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após exaurida a competência da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta.

**Art. 29.** No prazo de 01 (um) dia após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

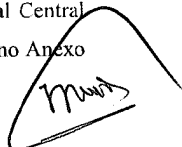
**Art. 30.** A Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta terá a sua competência exaurida somente após esgotadas todas as pendências administrativas e ou judiciais relativas a este Regulamento.

**Art. 31.** Estas normas poderão ser impugnadas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua divulgação, conforme estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Parágrafo único.** A impugnação será interposta ao Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, por meio de requerimento.

**Art. 32.** Todos os procedimentos deste Regulamento no que se refere à escolha dos membros das Comissões Eleitorais de *Campi* e da Comissão Eleitoral Central deverão ser registrados em ata, conforme modelo disposto no Anexo V.

**Art. 33.** Com o objetivo de subsidiar a elaboração das normas do processo de consulta para a escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi Grajaú* e *Pedreiras*, a Comissão Eleitoral Central poderá utilizar a minuta de regulamento eleitoral de referência conforme disposto no Anexo VI.

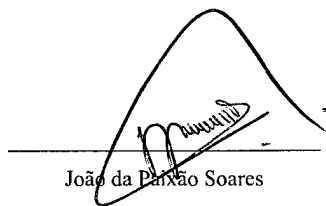


**Art. 34.** Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo de consulta de que trata este regulamento as disposições da Lei nº 9.784/99, no que couber.

**Art. 35.** As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta.

**Art. 36.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 18 de fevereiro de 2019.



João da Paixão Soares

Presidente

Portaria CONSUP nº 001, 01 de fevereiro de 2019.